

## RELAÇÃO DE FERIADOS 2021

### 1. FERIADOS ESTABELECIDOS POR LEI

#### 1.1. FERIADOS NACIONAIS

Confraternização Universal	01 de janeiro	Lei n. 10.607/2002
Tiradentes	21 de abril	Lei n. 10.607/2002
Dia do Trabalho	01 de maio	Lei n. 10.607/2002
Independência do Brasil	07 de setembro	Lei n. 10.607/2002
Nossa Senhora da Aparecida – Padroeira do Brasil	12 de outubro	Lei n. 6.802/1980
Finados	02 de novembro	Lei n. 10.607/2002
Proclamação da República	15 de novembro	Lei n. 10.607/2002
Natal	25 de dezembro	Lei n. 10.607/2002

#### 1.2. FERIADO ESTADUAL – BAHIA

Independência da Bahia	02 de julho	Lei n. 9.093/1995 e Constituição Estadual da Bahia
------------------------	-------------	---

#### 1.3. FERIADOS MUNICIPAIS

##### 1.3.1. FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Sexta-feira da Paixão	02 de abril (data móvel)	Lei n. 1.997/1967
Corpus Christi	03 de junho (data móvel)	Lei n. 1.997/1967
São João	24 de junho	Lei n. 1.997/1967
Nossa Senhora da Conceição	08 de dezembro	Lei n. 1.997/1967

### 1.3.2. FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

Sexta-feira da Paixão	02 de abril (data móvel)	Lei n. 478/95 e 499/96
São Miguel (Padroeiro)	29 de setembro	Lei n. 478/95 e 499/96
Emancipação de Simões Filho	07 de novembro	Lei n. 478/95 e 499/96
Nossa Senhora da Conceição	08 de dezembro	Lei n. 478/95 e 499/96

### 1.3.3. FERIADOS DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

São Tomaz de Cantuária (Padroeiro)	07 de janeiro	Lei n. 283/93
Sexta-feira da Paixão	02 de abril (data móvel)	Lei n. 283/93
São João	24 de junho	Lei n. 283/93
Emancipação de Camaçari	28 de setembro	Lei n. 283/93

### 1.3.4. FERIADOS DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

Santo Amaro de Ipitanga (Padroeiro)	15 de janeiro	Emenda à Lei n. 02/15
Sexta-feira da Paixão	02 de abril (data móvel)	Emenda à Lei n. 02/15
São João	24 de junho	Emenda à Lei n. 02/15
Dia da Consciência Negra	20 de novembro	Emenda à Lei n. 02/15

**Nota:** Tendo em vista a publicação da Emenda à Lei Orgânica n. 02 de 16 de junho de 2015, **foi excluído** do calendário de feriados municipais de Lauro de Freitas o dia 31.07 (Emancipação Política do Município) e **incluído** o dia 24.06 (São João).

### 1.3.5. FERIADOS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS

Nossa Senhora das Candeias (Padroeira)	02 de fevereiro	Lei n. 006/60
Sexta-Feira da Paixão	02 de abril (data móvel)	Lei n. 566/04
Corpus Christi	03 de junho (data móvel)	Lei n. 566/04
São João	24 de junho	Lei n. 566/04
Aniversário da cidade	14 de agosto	Lei n. 001/59

### 1.3.6. FERIADOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Sexta-Feira da Paixão	02 de abril (data móvel)	Lei n. 851/78
Corpus Christi	03 de junho (data móvel)	Lei n. 851/78
São João	24 de junho	Lei n. 851/78
Dia de Senhora Santana (Padroeira)	26 de julho	Lei n. 851/78

### 1.3.7. FERIADOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Sexta-Feira da Paixão	02 de abril (data móvel)	Lei n. 913/98
São João	24 de junho	Lei n. 913/98
Nossa Senhora das Vitórias (Padroeira)	15 de agosto	Lei n. 913/98
Aniversário da Cidade	09 de novembro	Lei n. 913/98
Micareta	data a ser definida	Lei n. 913/98

### 1.3.8. FERIADOS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS

São Jorge (Padroeiro de Ilhéus)	23 de abril	Lei n. 921/1967
São João	24 de junho	Lei n. 3803/2016
Dia da Cidade	28 de junho	Lei n. 921/1967
Nossa Senhora da Vitória (Padroeira)	15 de agosto	Lei n. 921/1967

## 2. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A designação dos Feriados Municipais é de competência de cada Prefeitura;
- De acordo com a Lei Federal nº 9.093/95, são feriados religiosos os dias declarados em lei municipal de acordo com a tradição local e em número não superior a 04 (quatro), neste incluído a Sexta-Feira da Paixão;
- Os dias de festejos carnavalescos, assim como a véspera do Natal (24 de dezembro) e a véspera do Ano Novo (31 de dezembro) não são considerados feriados pelos municípios mencionados. A dispensa do trabalho nesses dias é mera liberalidade do empregador;
- As informações aqui prestadas foram colhidas nos sites oficiais dos respectivos entes públicos e decorrem das legislações publicadas até a data da emissão deste relatório (dezembro/2020),

sendo possível que sejam editados novos atos alterando as informações aqui registradas após o momento da sua emissão;

- Em razão do atual momento de pandemia causado pelo novo coronavírus é possível que o Governo Federal, o Governo do Estado da Bahia ou as Prefeituras dos municípios aqui mencionados promovam novas medidas de proteção que ensejem a alteração das datas de gozo dos feriados aqui descritos ou das datas de eventuais festejos, a exemplo do carnaval.